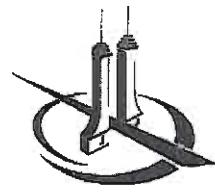


**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. /2018/GAPRE

Uruguaiana, 04 de setembro de 2018.

**A Sua Excelência o Senhor  
Ver. Irani Coelho Fernandes  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA**

**Assunto: Presta informações**

04/09/2018 10:00:22 AM  
RF

Excelentíssimo Senhor,

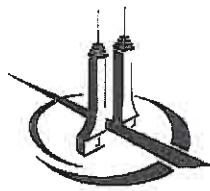
1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, encaminho os ofícios nº. 131/2018, 132/2018, 133/2018, 134/2018, 135/2018, 136/2018, 137/2018, 139/2018, 140/2018, 141/2018, 143/2018, 144/2018, 145/2018, 146/2018, 147/2018, 148/2018, 153/2018, 154/2018, 155/2018, 156/2018, 157/2018, 158/2018, 159/2018, 160/2018, 161/2018 da Secretaria Municipal de Governo, contendo as informações solicitadas por este poder Legislativo.
2. Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Ronnie Peterson Colpo Mello*  
Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 137/2018

Uruguaiana, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ronnie Peterson Colpo Mello**  
M.D. Prefeito Municipal  
Palácio Barão do Rio Branco  
Nesta Cidade

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, em atenção ao **Ofício nº. 199/2018/DLEG**, da Câmara Municipal de Vereadores, de proposição da **Mesa Diretora**, informar que as solicitações foram encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para a devida análise e orientação, bem como as providências necessárias.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Paulo André Peixoto Fossari  
Secretário Municipal de Governo

INDIC. 73 - PROT. 557



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

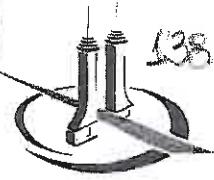
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [protocolo@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:protocolo@uruguaiana.rs.leg.br)

1.434  
14.08.18



Ofício nº 199 /2018/DLEG

Uruguaiana, 09 de agosto de 2018.

Exmo. Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito de Uruguaiana  
Nesta Cidade

Assunto: reclassificação da categoria funcional de Guarda Municipal Patrimonial.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 071/2018 da **Mesa Diretora**, protocolizada nesta Casa sob o nº 0557/2018/LEG e aprovada pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência que determine ao setor competente que seja realizada a reclassificação da categoria funcional de Guarda Municipal Patrimonial, antigos vigilantes, regidos pela CLT para Guarda Municipal, regidos pelo Estatuto.
2. Justifica-se a presente indicação tendo em vista que esta Casa Legislativa, conforme Of. 213/2017/DLEG, já havia feito tal indicação em razão de ambos profissionais desempenharem a mesma função e de que devem desfrutar das mesmas prerrogativas e, conforme parecer jurídico nº 268/2017, da PROGEM, em anexo, em atenção a indicação conforme Of. 213/2017/DLEG do Poder Legislativo, em anexo, naquela oportunidade não seria possível tal reclassificação de Guarda Municipal Patrimonial, regidos pela CLT para Guarda Municipal, regidos pelo Estatuto, em obediência ao Supremo Tribunal Federal que capituloou que “É inconstitucional toda a modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula 685). Outrossim, o parecer da PROGEM, na oportunidade, opinou pela impossibilidade da reclassificação, salvo em caso de transposição de regime, o que ocorre atualmente, conforme Lei Complementar nº 18/2018 os servidores municipais regidos pela CLT passaram a ser servidores regidos pelo regime estatutário, oportunizando dessa forma a reclassificação da categoria funcional de Guarda Municipal Patrimonial, antigos vigilantes, para Guarda Municipal, haja vista que a referida Lei Complementar transformou os servidores regidos pela CLT em servidores Estatutários, podendo dessa forma haver a reclassificação sugerida na presente indicação.

Recebido Progem  
27/08/2018  
Letícia Sálonio  
CÓPIA

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À PROGEM  
PI envolte e  
orientação.  
Elton Rosa Melo  
Secretário Adjunto de  
Governo 15/08